



# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

Critérios Gerais para a  
Distribuição de Serviço,  
Elaboração de Horários e  
Constituição de Turmas

## Índice

1. Introdução.....	3
2. Funcionamento das escolas.....	3
3. Critérios gerais para a constituição de turmas.....	3
4. Critérios específicos para a constituição de turmas .....	4
5. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos .....	7
6. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos docentes .....	8
7. Critérios específicos para a distribuição de serviço docente .....	8
8. Distribuição de serviço da Educação Especial.....	12
9. Elaboração de horários da Educação Especial .....	12

## 1. Introdução

---

O presente documento “Organização do ano letivo” estabelece as orientações para os “Critérios de Constituição de Turmas” e os “Critérios para a Distribuição de Serviço e Elaboração dos Horários”.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento, prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o carácter único e dinâmico da ESCOLA e promovendo uma atitude positiva e cooperante.

## 2. Funcionamento das escolas

---

A Escola Básica e Secundária do Monte de Caparica funciona em regime diurno das 8:15h às 18:15h e no turno da noite das 19:00h às 23:40h, de 2ª a 6ª feira. Ao sábado em horário variável de acordo com as necessidades, concretamente de formações e atividades de desporto escolar.

A Escola Básica da Costa da Caparica funciona entre as 8:15h e as 18:15h de 2ª a 6ª feira.

A Escola Básica José Cardoso Pires, a Escola Básica nº2 da Costa de Caparica e a Escola Básica da Vila Nova de Caparica funcionam das 7:30h às 19:30h, de 2ª a 6ª feira, quer para o pré-escolar quer para o 1º ciclo.

## 3. Critérios gerais para a constituição de turmas

---

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do Agrupamento, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo em vigor para a organização do ano letivo.
2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

#### 4. Critérios específicos para a constituição de turmas

---

1. No ensino básico e secundário, as turmas dos anos sequenciais, bem como as disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
2. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
3. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.
4. Pode haver pequenas alterações decorrentes de matérias diretamente relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular (conceito de escola a tempo inteiro) ou por motivo de espaço físico disponível para a hora de almoço, o qual terá de ser por turnos.
5. Nos horários das turmas dos 2º. 3º ciclos não podem constar mais do que 5 tempos consecutivos.
6. O número de tempos letivos diários não deve ser superior a 8 tempos, mas excepcionalmente pode ser superior em 2 dias da semana. Nos dias em que a carga horária é excepcionalmente maior devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas.
7. As turmas do 1º, 2º e 3º ciclos são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições. A redução das turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
8. Nas turmas dos cursos científico - humanísticos do ensino secundário, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico - pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições. (Despacho normativo nº 16/2019 de 4 de junho, artigo 6º, ponto 10).
9. Os alunos irmãos, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma.
10. Os critérios específicos nos diversos ciclos são os seguintes:

##### a) Educação pré-escolar

1. Na Educação Pré-Escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de-infância.
2. Na Educação Pré-Escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

3. Tendo em conta que a população da Costa da Caparica teve um grande crescimento de famílias oriundas de outros países, o que implicou um grande número de crianças em idade pré-escolar, o Agrupamento de Escolas da Caparica viu-se obrigado a delimitar zonas geográficas para a admissão das crianças, cujos encarregados de educação, residam na área de influência da EB José Cardoso Pires ou da EB n.º2 da Costa da Caparica.  
Sendo assim, a área de influência da Escola Básica José Cardoso Pires compreende a zona entre S. João da Caparica (freguesia da Costa da Caparica) e a Avenida 1.º de Maio.  
Quanto à área de influência da Escola Básica n.º 2 da Costa da Caparica, esta compreende a zona entre a Avenida 1.º de Maio e o final da Estrada Florestal.  
O processo de seriação para a colocação, em cada escola, será sempre de acordo com as diretrizes do Despacho Normativo em vigor, para cada ano letivo.

#### **b) 1º ciclo do ensino básico**

1. As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos. (Despacho Normativo n.º 10-A/2018, art.º 4, n.º 2, de 19 de junho) - escolas TEIP.
2. Na constituição de turmas de 1º ano deve ter-se em conta as recomendações oriundas do Pré-Escolar. As turmas devem ser constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 24 alunos.
3. O Agrupamento de Escolas da Caparica decidiu delimitar zonas geográficas como objetivo de equilibrar a distribuição para a admissão das crianças, cujos encarregados de educação, residam na área de influência da EB José Cardoso Pires ou da EB n.º2 da Costa da Caparica.  
Sendo assim, a área de influência da Escola Básica José Cardoso Pires compreende a zona entre S. João da Caparica (freguesia da Costa da Caparica) e a Avenida 1.º de Maio.  
Quanto à área de influência da Escola Básica n.º 2 da Costa da Caparica, esta compreende a zona entre a Avenida 1.º de Maio e o final da Estrada Florestal.  
O processo de seriação para a colocação, em cada escola, será sempre de acordo com as diretrizes do Despacho Normativo em vigor, para cada ano letivo.

#### **c) 2º, 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário**

1. As turmas dos 5º ao 12º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo e um máximo de alunos, conforme estipula a lei.
2. As turmas do 2º e 3º ciclos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e máximo de 28 alunos. (Despacho Normativo n.º10-A/2018 art.º5 n.º3, de 19 de junho) - Escolas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária).
3. Nas turmas dos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
4. Nas turmas dos cursos científico - humanísticos o número mínimo para abertura da turma é 24

- alunos, o n mero m ximo 28 alunos e numa disciplina de op o 20 alunos. (Despacho Normativo n 10-A/2018 art 6 n 2, de 19 de junho com as alterac es do Despacho Normativo n  16 de 2019) - Escolas TEIP (Territ rios Educativos de Intervenc o Priorit ria).
5. Nas turmas dos cursos profissionais o n mero m nimo de abertura de uma turma   22 alunos e o n mero m ximo 28. (Despacho Normativo n 10-A/2018 art 6 n 6, de 19 de junho com as alterac es do Despacho Normativo n  16 de 2019) - Escolas TEIP (Territ rios Educativos de Intervenc o Priorit ria).
  6. As turmas dos cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais s o constitu das por 20 alunos, n o podendo incluir mais de 2 alunos por turma.
  7. As turmas devem ser constitu das pelo n mero m nimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.
  8. Na constitu o das turmas de 5  ano s o considerados n veis et rios pr ximos e n mero equilibrado quanto ao g nero.
  9. Na mudan a de ciclo do 4  para o 5  ano de escolaridade todas as turmas devem atender  s indica es pedag gicas fornecidas pelo Professor do 1  ciclo (parecer do professor Titular de Turma) e/ou psic logo ou professor da Educa o Especial.
  10. Na mudan a de ciclo do 6  para o 7  ano de escolaridade todas as turmas s o constitu das de acordo com a disciplina de l ngua estrangeira II.
  11. Nos 6, 8  e 9  anos deve dar-se continuidade ao grupo-turma do ano anterior, respeitando as orienta es dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reuni o.
  12. Todas as situa es de n o continuidade de alunos nas turmas de origem devem ser apresentadas e devidamente fundamentadas pelo Conselho de Turma.
  13. Devem ser colocados na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em L ngua Portuguesa, a fim de facilitar a presta o do apoio pedag gico previsto.
  14. Alunos em situa o de reten o n o podem estar todos concentrados numa turma, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do p blico escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.
  15. Podem ser criados grupos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes ao longo de todo o ensino b sico.
  16. Podem ser atribuídos desdobramentos de 50 minutos em disciplinas que revelem no ano transato um n vel de insucesso consider vel e o n mero de alunos por turma o exija.
  17. As indica es constantes das atas dos Conselhos de Turma do 2 , 3  ciclos do ensino b sico e do ensino secund rio, e dos Encarregados de Educa o devem ser tomadas em conta, desde que n o contrariem as normas estipuladas e cr terios de natureza pedag gica.
  18. As turmas de Educa o Moral e Religiosa s o constitu das com o n mero m nimo de 10 alunos e, sempre que necess rio, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade,   exce o do 1  ciclo que pode ter alunos de v rios anos para a constitu o dos grupos.
  19. Para toda e qualquer situa o omissa neste regulamento prevalece a decis o do Diretor.

## 5. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos

---

1. Os horários devem ter uma distribuição letiva equilibrada, pelos cinco dias da semana, de modo a que não existam dias muito sobrecarregados.
2. Cada aula corresponde a um segmento de 50 minutos nos 2º, 3º ciclos, PIEF, e ensino secundário e de 60 minutos no primeiro ciclo, nos cursos CEF e nos cursos profissionais.
3. Na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de aulas isoladas e tempos sem ocupação.
4. A mesma disciplina não deve ser lecionada em dias seguidos, nem estar marcada sempre ao último tempo da manhã ou da tarde (exceto no 1º ciclo).
5. As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos.
6. Os horários devem ter uma distribuição que contemple disciplinas de carácter teórico e prático nos dias com maior número de aulas.
7. No ensino regular o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 8 tempos de 50 minutos no mesmo dia.
8. Nos Cursos de Educação e Formação, sempre que sejam ultrapassados os 8 tempos as aulas teóricas devem alternar com aulas práticas.
9. Os cursos EFA são ministrados em segmentos de 45 minutos.
10. O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.
11. As disciplinas sujeitas a exame nacional devem, sempre que possível, ocupar o turno da manhã.
12. O intervalo do almoço não pode ser inferior a uma hora quando as atividades escolares decorrem no período da manhã e da tarde.
13. As aulas de Educação Física só podem iniciar-se 60 minutos após o período do almoço, constante no horário da respetiva turma.
14. As horas de apoio devem constar no horário dos alunos e no horário dos professores e ser distribuídas de forma equilibrada.
15. Nos cursos profissionais as horas de PAP (Prova de Aptidão Profissional) devem estar marcadas nos horários dos alunos e dos professores, e nestes últimos serem letivas ou do artigo 79º.
16. No Curso Profissional de Ação Educativa e Apoio à Infância no 2º e 3º ano a 4ª feira está destinada à FCT (Formação em Contexto de Trabalho), não podendo ter assim outra atividade letiva.
17. Os horários dos alunos podem ser alterados pontualmente para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência dos docentes, após informação aos encarregados de educação.
18. As turmas devem ocupar, na medida do possível, a mesma sala de aula, dando-se especial cumprimento a este princípio no 2º ciclo.
19. Os alunos de desporto federado ou do ensino articulado de música devem entregar, aquando da matrícula ou renovação de matrícula, comprovativo oficial da sua situação a fim de lhes ser

garantido o turno.

20. Quaisquer alterações a estes princípios devem ser devidamente justificadas com base em argumentos de carácter pedagógico.

## **6. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos docentes**

---

1. Todos os horários devem contemplar um período para reuniões e/ou trabalho colaborativo marcado de 100 minutos (das 16.45 às 18.25).
2. Sempre que possível, no mesmo ano com várias turmas, a lecionação de cada disciplina deve ser atribuída a vários docentes de forma a facilitar o trabalho colaborativo.
3. São constituídas equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo.
4. O trabalho colaborativo entre docentes desenvolve-se em equipas pedagógicas organizadas por ano de escolaridade, havendo um responsável por ano.
5. Na distribuição de serviço deve ter-se em conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam, como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
6. Deve evitar-se a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou aposentação.
7. No ensino secundário, sempre que possível, deve ser nomeado diretor de turma o professor que leciona uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma.
8. Os professores bibliotecários devem ter o dia de 5ªF sem componente letiva.
9. As coordenadoras dos diretores de turma devem ter um bloco em comum de trabalho colaborativo.
10. Os horários dos docentes seguem o estipulado na legislação em vigor.

## **7. Critérios específicos para a distribuição de serviço docente**

---

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa

quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educa o pr -escolar e do 1  ciclo do ensino b sico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e n veis de ensino, incluindo a educa o especial.

N� horas	N� minutos
22 h	1100 min
20 h	1000 min
18 h	900 min
14 h	700 n

2. O hor rio semanal dos docentes   de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente N o Letiva + Trabalho Individual.
3. Nos termos do artigo 79.  do ECD a componente letiva do trabalho semanal, a que est o obrigados os docentes dos 2.  e 3.  ciclos do ensino b sico, do ensino secund rio e da educa o especial,   reduzida em 2, 4, ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de servi o:
  - 50 anos de idade e 15 anos de servi o: 2 horas de redu o;
  - 55 anos de idade e 20 anos de servi o: + 2 horas de redu o;
  - 60 nos de idade e 25 anos de servi o: + 4 horas de redu o.
 Os docentes do ensino pr -escolar e do primeiro ciclo, em regime de monodoc ncia, que completem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redu o de 5 horas da respetiva componente letiva semanal.
4. A componente n o letiva do servi o docente encontra-se definida no artigo 82.  do ECD e abrange a realiza o de trabalho individual e a presta o de trabalho na escola.
 

O diretor estabelece o tempo de 150 minutos semanais, a incluir na componente n o letiva de estabelecimento de cada docente, de modo que, nos termos do n.  4 do artigo 82.  do ECD, fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedag gico e disciplinar dos alunos; as atividades atribu das   Equipa TIC; e que um dos tempos da CNL dos hor rios dos docentes com disciplinas sujeitas a avalia o externa seja destinado a Apoio Pedag gico no ensino secund rio.
5. Compete ao diretor distribuir o servi o docente, nos termos da al nea d) do n.  4 do artigo 20.  do Decreto-Lei n.  75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.  137/2012, de 2 de Julho.
6. A distribui o de servi o concretiza-se com a entrega de um hor rio semanal a cada docente da educa o pr -escolar, dos 1. , 2.  e 3.  ciclos do ensino b sico, do ensino secund rio e da educa o especial, no in cio do ano letivo ou no in cio da sua atividade, sempre que esta n o coincida com o in cio do ano letivo.
7. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de forma o do mesmo ou de diferente ciclo ou n vel de ensino, desde

que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

8. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
9. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
10. O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.
11. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:
  - a. a coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, com maior relevo para Português e Matemática, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;
  - b. a coadjuvação em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário entre os docentes a exercer funções na escola, quando necessária;
  - c. a constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino, acautelando a devida articulação dos docentes envolvidos.
12. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
13. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
14. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.
15. Preferencialmente, as horas de componente não letiva devem ser atribuídas às seguintes atividades:
  - a. atividades de promoção do sucesso escolar;
  - b. atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
  - c. outras.
16. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de alguns dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no diz respeito às ausências de curta duração e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.

17. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afeta o ou de reafecta o de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos tempor rios de professores, s o as mesmas distribu das a docentes em servi o na escola.
18. Na defini o das disciplinas de Oferta de Escola, Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular deve ser assegurada uma gest o racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com aus ncia ou reduzido n mero de horas de componente letiva.
19. O diretor constitui a Equipa TIC (Tecnologias de Informa o e Comunica o) em fun o das necessidades e dos recursos dispon veis.
20. As horas de apoio   escola para programa o e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC s o consideradas como atividade letiva aquando da distribu o do servi o aos docentes de carreira (cr dito hor rio).
21. Os 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade devem ser prioritariamente distribu dos a professores de quadro de agrupamento. Deve ser dada prioridade   continuidade pedag gica, numa l gica de ciclo.
22. Quando o anterior n o se aplica deve dar-se a seguinte prioridade:
  - a. docentes do quadro (QA e/ou QZP);
  - b. docentes contratados com experi ncia profissional;
  - c. docentes contratados sem experi ncia profissional.
23. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redu o ou condicionamento na elabora o do seu hor rio.
24. No  mbito da autonomia pedag gica e organizativa das escolas, aquando da elabora o dos hor rios,   tido em considera o o tempo necess rio para as atividades de acompanhamento e de vigil ncia dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exce o do per odo de almo o, ao abrigo da al nea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educa o. Deste modo os intervalos s o contabilizados nos tempos letivos.
25. No per odo letivo a partir das 22:00 cada hora noturna sofre a redu o de 30 minutos, ou seja, 50% sobre o valor da hora diurna. Assim 45 minutos do bloco correspondem a 135 minutos.
26. O hor rio do docente n o deve incluir mais de 5 tempos consecutivos, nem deve incluir mais de 9 tempos di rios.
27. O hor rio letivo do docente deve contemplar um per odo para almo o de, no m nimo, 1 hora (60 minutos).
28. As atividades de Apoio ao Estudo nos 5.º e 6.º anos s o asseguradas por professores dos Projetos das disciplinas de Matem tica e de Portugu s.
29. O hor rio deve ter uma distribu o letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.

30. De forma a serem criados grupos de nível em disciplinas como Português, Inglês e Matemática podem ser criados horários com 2/ou 3 professores comuns e em simultâneo, permitindo a rotatividade dos alunos conforme o seu nível de aprendizagem apesar de pertencerem a turmas diferentes do mesmo ano de escolaridade.
31. A direção de instalações deve ser atribuída apenas a docentes com redução do Art.º 79.
32. O representante de área disciplinar não pode ser diretor de turma, exceto se todos os segmentos/tempos que daí resultem estejam atribuídos na redução do Art.º 79.
33. Na sequência do Despacho Normativo Nº 10-A/2018, de 6 de julho, dando cumprimento ao Art.º 10º são atribuídas 4 horas, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário para o desempenho de funções de direção de turma.
34. Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência do diretor e são contabilizados do artº79 e da componente não letiva,
35. Aos representantes das áreas disciplinares são atribuídos tempos não letivos para a realização de trabalhos de supervisão e monitorização distribuídos de acordo com o número de docentes de cada área, sendo a sua atribuição da competência do diretor.

## **8. Distribuição de serviço da Educação Especial**

---

A distribuição de serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas ou das modalidades específicas de educação estabelecidas no programa educativo individual dos alunos avaliados de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

## **9. Elaboração de horários da Educação Especial**

---

1. O horário semanal distribuído aos docentes da Educação Especial prevê o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de escolas.
2. O horário dos docentes de Educação Especial no 1º ciclo corresponde a tempos de 60 minutos. Nos restantes ciclos o horário corresponde a tempos de 50 minutos.

**A Diretora: Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos**

**Pronúncia do Conselho Geral em 21 de junho 2022**

**Aprovado em Conselho Pedagógico em 20 de julho 2022**